



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 250 /2021

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 21, de 1º de março de 2001, que instituiu o IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, como índice para atualização de débitos de contribuintes com o Município.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 21, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, para a atualização monetária da dívida ativa tributária e não tributária devida à Fazenda Pública Municipal.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2021.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 17-JUN-2021 13:05 0005336 1/2

ROBERTA GUILHERME
DPLeg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 041/2021

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2021.

Exma. Sra. Presidenta,

Considerando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal no processo legislativo que trate de matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (ex vi art. 47, §1º, I, da Lei Orgânica deste Município), tenho a honra de:

Remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 21, de 1º de março de 2001, que instituiu o IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, como índice para atualização de débitos de contribuintes com o Município.

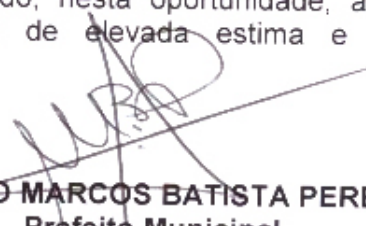
É essencial ajustar a legislação municipal a fim de modo que melhor atenda ao interesse público e às necessidades desta municipalidade.

O objetivo lançado concerne à atualização monetária da dívida ativa tributária e não tributária devida à Fazenda Pública Municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não havendo inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP)